



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Provimento Profissional para o SUS
Coordenação-Geral de Formação e Inovação para o Provimento Profissional
Coordenação-Geral de Provimento Profissional

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 256/2026-CGFIP/DEGEPS/SGTES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações sobre a concessão e gozo de recesso pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas – PMM-E

2. CONTEXTO

2.1. O Projeto Mais Médicos Especialistas foi instituído pela Lei nº 15.233, de 2025, que incluiu o art. 22-D na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, constituindo modalidade própria de provimento formativo de médicos especialistas no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, com objetivos, estrutura e regime jurídico específicos.

2.2. Embora o § 2º do art. 22-D da Lei nº 12.871/2013 estabeleça que os participantes do PMM-E poderão fazer jus à bolsa-formação e aos demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMM-B), tal previsão legal condiciona sua implementação à regulamentação do Ministério da Saúde. Inexiste, portanto, extensão automática ou irrestrita dos benefícios previstos para o PMMB.

2.3. Nesse mesmo sentido, a Portaria GM/MS nº 7.177, de 2025, ao disciplinar o Projeto Mais Médicos Especialistas, estabelece em seu art. 10 que as disposições do PMM-B poderão ser aplicadas apenas de forma subsidiária e restrita, exclusivamente nos aspectos operacionais compatíveis com a natureza e os objetivos do PMM-E, observada a regulamentação específica da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES). Assim, a aplicação das normas do PMM-B ao PMM-E não ocorre de maneira integral ou automática, dependendo de previsão normativa específica.

2.4. Neste marco normativo, o recesso dos médicos participantes deve ser compreendido como uma medida de organização da participação no Projeto, compatível com sua natureza de formação em serviço e com a necessidade de assegurar a continuidade das atividades assistenciais e formativas. Sua operacionalização deverá observar os requisitos, procedimentos, prazos e condições definidos pelo Ministério da Saúde em regulamentação específica e nos instrumentos convocatórios aplicáveis.

3. ANÁLISE

3.1. O Projeto Mais Médicos Especialistas assegurará ao médico participante o direito a 30 (trinta) dias de recesso durante o período de 12 (doze) meses de vinculação ao Projeto, sem prejuízo do recebimento da bolsa-formação. O recesso constitui medida de organização da participação no Projeto e não se confunde com férias trabalhistas, uma vez que as atividades desenvolvidas possuem natureza formativa e assistencial, sem caracterização de vínculo empregatício.

3.2. **Modalidades de fruição**

3.3. O período de recesso poderá ser usufruído pelo médico participante em uma das seguintes formas:

- I - Período único de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias consecutivos cada; ou
- III - 3 (três) períodos de 10 (dez) dias consecutivos

3.4. A definição do período deverá considerar a continuidade e a adequada organização das atividades assistenciais e formativas desenvolvidas no serviço de saúde.

3.5. **Requisitos para a solicitação**

3.6. A concessão do recesso estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- I - Mínimo de 6 (seis) meses de atuação, contados a partir da homologação, dentro do período de 12 (doze) meses de participação no Projeto;
- II - Manutenção de frequência regular nas atividades assistenciais e formativas previstas no Projeto; e
- III - Apresentação de solicitação formal ao gestor do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.7. O recesso dependerá de autorização prévia do gestor responsável e/ou do responsável técnico pelo serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado.

3.8. A autorização deverá observar a necessidade de compatibilização do afastamento com a organização do serviço, de modo a não comprometer a continuidade da assistência. Além disso, a Instituição Mentora deve ser comunicada para ciência do período de recesso e do consequente afastamento das atividades formativas, as quais não poderão coincidir com as atividades de imersão.

3.9. **Procedimentos e Registros nos Sistemas**

3.10. A solicitação de recesso deverá ser realizada pelo profissional médico especialista diretamente na plataforma do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), na aba “Recesso”, mediante o preenchimento do período pretendido.

3.11. Nesta etapa no SGP, não será necessária a anexação de documentação comprobatória ou autorização prévia em campo específico. Após o envio, o pedido ficará disponível para análise do gestor responsável, que deverá avaliar e registrar o aceite (ou a recusa) diretamente no sistema.

3.12. A autorização concedida pelo gestor ficará registrada no SGP, permitindo o acompanhamento da solicitação.

3.13. A indicação do recesso no sistema, por si só, não assegura sua efetivação, sendo indispensável a validação pelo respectivo gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal.

3.14. **Prorrogação e Desligamento**

3.15. Caso haja prorrogação da vigência da adesão e o médico não tenha usufruído do benefício integralmente, o recesso poderá ser realizado no período de vigência do aditivo, adotando-se as mesmas orientações quanto à solicitação ao gestor e à comunicação à Instituição Mentora.

3.16. O médico que se desligar do Projeto antes de completar 6 (seis) meses de atuação não fará jus ao recesso previsto nesta orientação.

3.17. Ressalta-se que o recesso não corresponde às férias disciplinadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem implica o reconhecimento de vínculo empregatício, permanecendo preservada a natureza de formação em serviço do Projeto. Essa distinção também é adotada nas orientações oficiais relativas ao Mais Médicos, que reconhecem o recesso remunerado sem equipará-lo às férias trabalhistas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que o recesso dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas encontra fundamento no regime jurídico próprio do PMM-E, instituído pelo art. 22-D da Lei nº 12.871/2013, incluído pela Lei nº 15.233/2025 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 7.177/2025. A legislação prevê a possibilidade de concessão de bolsa-formação e de benefícios aos participantes do PMM-E, condicionando sua implementação à regulamentação específica do Ministério da Saúde.

4.2. Considerando a natureza formativa e assistencial do Projeto, bem como a previsão de aplicação apenas subsidiária e restrita das disposições do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o recesso deverá ser tratado como afastamento temporário das atividades assistenciais e formativas, sem caracterização de férias trabalhistas e sem alteração da natureza jurídico-administrativa da participação no PMM-E.

4.3. Recomenda-se, por fim, a ampla divulgação destas orientações aos médicos participantes, gestores, responsáveis técnicos e instituições envolvidas na execução do PMM-E, a fim de promover a uniformidade dos procedimentos, a previsibilidade administrativa e a adequada organização das atividades assistenciais e formativas.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cristina Machado Alves, Coordenador(a)-Geral de Provimento Profissional**, em 14/10/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Maranhão de Sá e Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Formação e Inovação para o Provimento Profissional**, em 14/10/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Provimento Profissional para o SUS**, em 14/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057527415** e o código CRC **3AA8AD3D**.